

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MACHADO
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
ACÓRDÃO Nº 1059/23 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual – Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – exercício de 2022 – Primeiro Exame. Unidade Técnica e Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das Contas prestadas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – exercício de 2022, de responsabilidade do SR. CARLOS ALBERTO MACHADO – CPF Nº 643.468.039-20, presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução nº 879/23 (peça 8), manifestou-se pela regularidade.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 221/23-2PC (peça 9), na lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, também opinou pela regularidade. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos corroboro com o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal, Instrução nº 879/23 e com o Parecer nº 221/23 do Ministério Público de Contas, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão do Sr. CARLOS ALBERTO MACHADO – CPF Nº 643.468.039-20, presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Cumprir destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – exercício de 2022, de responsabilidade do SR. CARLOS ALBERTO MACHADO – CPF Nº 643.468.039-20, presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – exercício de 2022, de responsabilidade do SR. CARLOS ALBERTO MACHADO – CPF Nº 643.468.039-20, presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE; e

II – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 4 de maio de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 187182/23

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO: VALMIR SOARES MACIEL
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
ACÓRDÃO Nº 1060/23 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual – Câmara Municipal de Piraquara – exercício de 2022 – Primeiro Exame. Unidade Técnica e Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das Contas prestadas.

2. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Piraquara – exercício de 2022, de responsabilidade do SR. VALMIR SOARES MACIEL – CPF Nº 728.911.149-49, presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução nº 941/23 (peça 7), manifestou-se pela regularidade.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 209/23-2PC (peça 8), na lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, também opinou pela regularidade. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos corroboro com o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal, Instrução nº 941/23 e com o Parecer nº 209/23 do Ministério Público de Contas, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão do Sr. VALMIR SOARES MACIEL – CPF Nº 728.911.149-49, presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Cumprir destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas da Câmara Municipal de Piraquara – exercício de 2022, de responsabilidade do VALMIR SOARES MACIEL – CPF Nº 728.911.149-49, presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Piraquara – exercício de 2022, de responsabilidade do VALMIR SOARES MACIEL – CPF Nº 728.911.149-49, presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE; e

II – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 4 de maio de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 198958/23

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO: ANDREIA PEREIRA, ANTENOR CARLOS DA MOTTA,
LEANDRO MOCELIN SALLA

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1061/23 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual – Câmara Municipal de Três Barras do Paraná – exercício de 2022 – Primeiro Exame. Unidade Técnica e Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das Contas prestadas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná – exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. ANDREIA PEREIRA CPF nº 043.058.584-52, presidente no período de 01/02/2022 a 31/12/2022 e LEANDRO MOCELIN SALLA, CPF nº 088.731.029-05, presidente no período de 01/01/2022 a 31/01/2022.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução nº 1018/23 (peça 7), manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 232/23-5PC (peça 8), na lavra do Procurador Michael Richard Reiner, também opinou pela regularidade.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos corroboro com o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal, Instrução nº 1018/23 e com o Parecer nº 232/23 do Ministério Público de Contas, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão de ANDREIA PEREIRA, CPF nº 043.058.584-52, presidente no período de 01/02/2022 a 31/12/2022 e LEANDRO MOCELIN SALLA, CPF nº 088.731.029-05, presidente no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Cumprir destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná – exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. ANDREIA PEREIRA, CPF nº 043.058.584-52, presidente no período de 01/02/2022 a 31/12/2022 e do Sr. LEANDRO MOCELIN SALLA, CPF nº 088.731.029-05, presidente no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná – exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. ANDREIA PEREIRA, CPF nº 043.058.584-52, presidente no período de 01/02/2022 a 31/12/2022 e do Sr. LEANDRO MOCELIN SALLA, CPF nº 088.731.029-05, presidente no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE; e

II – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 4 de maio de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 199253/23

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
INTERESSADO: EDIMILSON DIAS BARBOSA, LEOCLIDES LUIZ ROSE
BISOGNIN

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1062/23 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual – Câmara Municipal de Toledo – exercício de 2022 –